



RESOLUÇÃO Nº 02/2011 - PPGEd de 25 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre o processo de orientação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFRN e sobre o credenciamento de Professores-Orientadores para os níveis de mestrado e doutorado no PPGEd.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFRN, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição:

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo III do Regimento Interno do PPGEd;

Considerando que compete ao Colegiado de Representantes designar um professor vinculado ao Programa, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o processo de orientação nos dois níveis do Programa;

Considerando que se faz necessária uma regulamentação para:

- a) distinguir os regimes de orientação e de co-orientação de dissertações e de teses;
- b) estabelecer os requisitos mínimos para o credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPGEd;
- c) definir atribuições e competências do Professor-Orientador e do Co-Orientador no processo de orientação;

RESOLVE

Aprovar a Regulamentação do Processo de Orientação e de Credenciamento de Professores-Orientadores junto ao PPGEd.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º Na proposta curricular do PPGEd e no seu desenvolvimento, define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do mestrando e do doutorando em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou da tese, por parte de um Professor-Orientador, designado pelo Colegiado de Representantes para essa função.

Parágrafo Único – Nos termos do seu Regimento Interno, a orientação nos dois níveis do PPGEd abrange todas as atividades e tarefas do processo de formação do pós-graduando, bem como todas as etapas específicas da investigação ou da pesquisa, da elaboração, da formulação do trabalho de conclusão de cada curso do Programa e da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Dos Requisitos para o Credenciamento de Professores Orientadores

Art. 2º Requer-se para o credenciamento de professor orientador de doutorado:

- I. Titulação de doutor obtida, no mínimo, há 04 (quatro) anos;
- II. Orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado, concluídas, defendidas e aprovadas;
- III. Produção científica qualificada nos últimos 03 (três) anos, sendo o mínimo de 06 (seis) publicações em revistas Qualis A1, A2, B1, B2, na área de Educação, ou livros ou capítulos de livro, coerentes com a área de atuação no PPGEd, devidamente comprovadas;
- IV. Participação em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à área de orientação, devidamente credenciado em uma IES;
- V. Vínculo institucional em um Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 3º Requer-se para o credenciamento de professor orientador de mestrado:

- I. Titulação de doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica, concluídos e aprovados;
- III. Produção científica qualificada nos últimos 03 (três) anos, sendo no mínimo 03 (três) publicações em revistas Qualis A1, A2, B1, B2, B3, na área de Educação, ou livros ou capítulos de livro, coerentes com a área de atuação no PPGEd, devidamente comprovadas;
- IV. Participação em atividades de pesquisa;
- V. Vínculo institucional em uma IES há, pelo menos, 03 (três) anos.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento de um professor docente para a função de orientador, em um ou nos dois níveis do Programa, é realizado pelo Colegiado de Representantes e obedece aos seguintes procedimentos:

- I. O candidato solicita numa Linha de Pesquisa o credenciamento para a orientação em um ou nos dois níveis do Programa, segundo sua competência, experiência e produção acadêmica.
- II. A Linha de Pesquisa analisa a solicitação do candidato e encaminha seu parecer junto ao processo à Coordenação do PPGEd, que se encarregará dos trâmites necessários à sua apreciação pelo Colegiado de Representantes e posterior deliberação.
- III. O Colegiado de Representantes analisa as solicitações enviadas pelas Linhas de Pesquisa e delibera sobre o processo de credenciamento do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos nas Seções I e II desta Resolução, por meio de parecer específico.

Art. 5º O credenciamento de um professor para a função de orientador, no PPGEd, far-se-á de acordo com as exigências dos dois níveis do Programa.

Art. 6º Deverão constar do Processo de Credenciamento:

- I. Encaminhamento do processo pela Coordenação da Linha de Pesquisa à Coordenação do Programa, com um parecer relativo à decisão da Linha sobre a matéria;
- II. Ofício do candidato à Linha de Pesquisa, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação no PPGEd, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa.
- III. Curriculum LATTES atualizado;
- IV. Memorial que demonstre o percurso intelectual do candidato.

Seção III

Da Designação de Professores-Orientadores

Art. 7º A designação de um professor para o exercício da função de orientador de mestrado e/ou de doutorado é da competência do Colegiado de Representantes, o qual, no final do processo seletivo, delibera mediante a indicação do candidato pela Linha de Pesquisa e a obediência aos requisitos das Seções I e II desta Resolução.

Parágrafo Único – A designação de professor-orientador no processo de progressão interna do nível de mestrado para doutorado, no PPGEd, seguirá os mesmos critérios expostos no caput deste Artigo.

Seção IV

Do Regime de Orientação

Art. 9º O processo de orientação nos níveis de mestrado e de doutorado pode se realizar em regime de orientação individual e em regime de co-orientação.

Art. 10 A co-orientação é exercida por outro professor-orientador, devidamente credenciado, indicado pela Linha de Pesquisa ao Colegiado de Representantes, por solicitação do orientador e do orientando, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Requer-se coerência epistemológica na orientação, no caso de ser a mesma exercida em regime de co-orientação.

§ 2º Em regime de co-orientação, os dois professores orientadores assumem a responsabilidade conjunta do processo de orientação junto ao Colegiado de Representantes do Programa.

§ 3º Os requisitos mínimos, exigidos para o credenciamento de professores co-orientadores, conformam-se às exigências da CAPES para os professores colaboradores.

Art. 11 Nos casos de um projeto de mestrado ou de doutorado ser desenvolvido, em cooperação, no PPGEd e em outra instituição nacional ou estrangeira, o pós-graduando e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado de Representantes do processo de designação do co-orientador naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do pós-graduando, durante sua permanência externa.

Seção V

Das Competências e Atribuições do Professor-Orientador

Art. 12 Compete ao Professor-Orientador:

- I. a orientação do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de seu plano de trabalho e demais atividades acadêmicas semestrais;
- II. a orientação do pós-graduando na escolha de componentes curriculares do PPGEd e de outras IES;
- III. a assistência ao orientando na elaboração e na formulação de sua dissertação ou tese;
- IV. o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho do orientando, através de encontros sistemáticos e frequentes;
- V. o pronunciamento em parecer aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao orientando;
- VI. a participação nos seminários de caráter curricular obrigatório em que o orientando apresente trabalho realizado sob sua orientação;
- VII. o acompanhamento e a avaliação das atividades acadêmicas e do desenvolvimento do trabalho do orientando, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação ou da tese no prazo regimental;
- VIII. a indicação da constituição da Banca Examinadora da dissertação ou da tese, nos termos do Regimento Interno, o encaminhamento dos nomes dos seus membros à Coordenação do Programa para posterior deliberação pelo Colegiado de Representantes;
- IX. a participação como presidente da Banca Examinadora da dissertação ou da tese;
- X. o estímulo à produção científica discente e o acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação.

Seção VI

Da Mudança de Professore(s)-Orientador(es)

Art. 13 A solicitação de mudança de orientador(es) ao Colegiado de Representantes pode ser da iniciativa do orientador e/ou do orientando.

§ 1º O requerimento de mudança de orientador(es) deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com o “ciente” da(s) outra(s) parte(s), seja(m) orientador(es), seja orientando, e com o conhecimento da Linha de Pesquisa.

§ 2º Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de mudança de orientador(es), após a mediação da Coordenação do Programa.

Art. 14 O impedimento temporário de um orientador não o desvincula do processo de orientação, devendo ele mesmo, se possível, indicar o seu substituto, visando à assistência e à continuidade do desenvolvimento do projeto do pós-graduando.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 25 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr^a. Marlúcia Menezes de Paiva
Coordenador do PPGEd / CE/ UFRN